



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N° 14717 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera dispositivos do Decreto n° 14578, de 18 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º e os incisos XII e XVII do artigo 10, do Decreto n° 14578, de 18 de setembro de 2009, que “Institui o Projeto Estadual de Melhoria da Escola – PME, com repasse de recursos financeiros para a cobertura de despesas de capital e de custeio de ações do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Somente terão direito ao repasse dos recursos financeiros do Projeto as escolas que não receberem recurso do Plano de Ações Financiáveis – PAV/Federal e tiverem o PDE, o PME Estadual e o Plano de Trabalho Anual – PTA prontos e aprovados formalmente pelo Comitê Estratégico das Representações de Ensino, de sua administração, instituído através da Portaria n° 0714/09-GAB/SEDUC, de 7 de maio de 2009, com nova redação dada pela Portaria n° 798/09-GAB/SEDUC, de 10 de junho de 2009, ou pela Comissão Executora do PDE da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, constituída mediante a Portaria n°1117/08-GAB/SEDUC, de 15 de outubro de 2008.

.....

Art. 10.

.....

XII – nota fiscal original;

.....

XVII – lista de frequência, constando assinatura, por extenso e número da matrícula dos participantes.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador